



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.811**  
**de 10 / 10 / 91**

Processo n.º 18.033

**PROJETO DE LEI N.º 5.546**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Redenomina para "Engenheiro Agrícola" cargo criado pela  
Lei Complementar 11/90.

Arquive-se

*William Pedro*

Director

157 10 1 91



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 18.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 50

Convertido em PROJETO DE LEI Nº 5.546

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Redenomina para "Engenheiro Agrícola" cargo criado pela Lei Complementar 11/90.

Arquive-se

Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP. L. Nº 298/91

Fis. 02  
Proc. 18.033

09574 0091 21442

Jundiá, 10 de abril de 1.991.


PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, versando sobre alteração da denominação do cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL para ENGENHEIRO AGRÍCOLA.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls. 03  
Proc. 18023  
@ms

**PUBLICADO**  
em 19/04/91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO ÀS COMISSÕES  
A CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR e CAT  
Presidente  
16/ H / 91

18033 1991 21516

**PROJETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
17/09/91

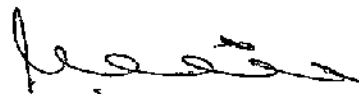
Convertido em PROJETO DE LEI Nº 5.546

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50

Artigo 1º - Fica alterada para ENGENHEIRO AGRÍCOLA, a denominação do cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL, criado pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990, de provimento em comissão, símbolo "CC-4", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

mmf.-



J U S T I F I C A T I V A

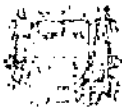
Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei complementar alterar a denominação do cargo nele especificado, face às dificuldades de se encontrar no mercado de trabalho profissional com formação na área de Engenharia Florestal. Assim, a alteração pretendida propiciará a manutenção do desiderato buscado por esta Administração, qual seja o aprimoramento da atuação do serviço público em relação às áreas de cultivo.

Contamos, pois, com a integral aprovação desta propositura pelos integrantes dessa Colenda Casa de Leis.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

mmf.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.076/90-

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e -  
redenomina cargos e empregos públicos; modifica ven-  
cimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra-  
ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.990, PROMULGA a  
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º - Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de -  
1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguin-  
tes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Sociólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Encarregado Eletricista	01	CC-4
- Encarregado Florestal	01	CC-4
- Bolãoiro	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Biólogo	01	CC-4



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

15 / 04 / 91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

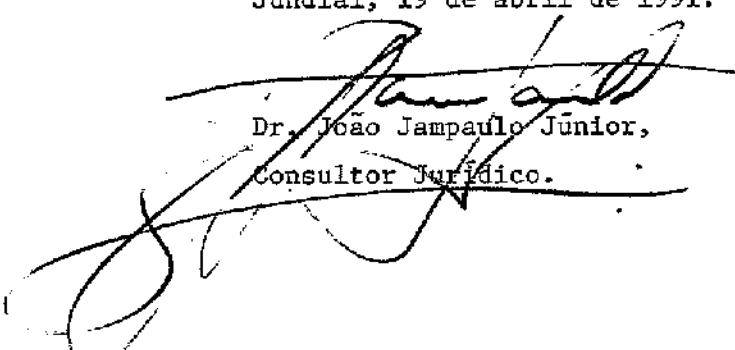
DESPACHO Nº 59/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50

PROC.18033

1. Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a procedência do presente Projeto de Lei Complementar, necessário se faz sanar "vício formal" do qual a propositura está revestida.
2. Em verdade, antes do advento da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 05, de 27 de março de 1991, que alterou os artigos 43 e 44 da Carta Municipal, as matérias afetas aos Servidores Públicos, inclusive criação e red denominação de cargos, somente poderiam ocorrer através de Lei Complementar.
3. Todavia, a partir de 27 de março de 1991 as propostas relativas à criação, alteração de cargos e em pregos, bem como aumento de vencimentos e salários dos Servidores passaram a ser matéria de Lei Ordinária com o Quorum qualificado pela maioria absoluta dos Srs. Vereadores (art. 44, § 2º, letra "a", Emenda à L.O.M. nº 5, de 27 de março de 1991).
4. Ante ao exposto, retornem os presentes autos à Prefeitura Municipal de Jundiaí, com a finalidade precípua de sanar o vício apontado.
5. Após, volte a propositura à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 19 de abril de 1991.

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj/mcgp





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 08  
Proc. nº 033  
*Am*

Prepare-se, em nome da Presidência,  
ofício ao Sr. Prefeito Municipal so  
licitando atenção ao apontado no des  
pacho 59/91 da Consultoria Jurídica.

*[Handwritten Signature]*  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente  
22/04.91

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atenda-se o despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretora Legislativa  
22 / abril / 91

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 09  
Proc. 18.033  
@ll

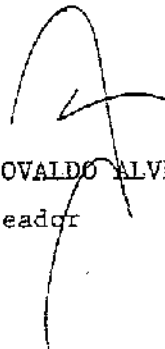
Of. PM 04.91.38  
proc. 18.033

Em 22 de abril de 1991.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Encaminhando-lhe cópia do Despacho nº 59/91 da  
douta Consultoria Jurídica desta Edilidade, relativo ao Projeto de Lei Com-  
plementar nº 50, de autoria desse Executivo, que redenomina para "Enge-  
nheiro Agrícola" cargo criado pela Lei Complementar 11/91, solicito a V.  
Exa. as providências nele apontadas.

Agradecendo sua atenção, renovo os protestos de  
consideração e respeito.

  
ARIOVALDO ALVES  
Vereador

\*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 10  
Proc. 28.033  
W. A.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP.L. nº 421/91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 7309-7/91  
09869 577

18126 10191 573

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 31 de maio de 1.991.

LIDO NO EXPEDIENTE  
S.º de 04 06 91  
to. S.º de 04 06 91

PROTOCOLO  
Junta-se. À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
03/06/91

Em atenção ao que dispõe o Of. PM 04.91.38, dessa Edilidade, estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis, Mensagem - Aditiva relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 50 que redenomina para "Engenheiro Agrícola" o cargo criado pela Lei Complementar nº 11/90.

A presente Mensagem Aditiva tem como finalidade solicitar a V.Exa., que a propositura, acima referida e encaminhada por este Executivo, seja recebida como Projeto de Lei Ordinária e não como Projeto de Lei Complementar em virtude das disposições emanadas da Emenda à Lei Orgânica de Jundiá nº 05, de 27 de março de 1991, que alterou a redação do artigo 43 da mesma Carta, excluindo do elenco de leis complementares as matérias do mesmo teor como a que aqui se trata, ou seja, redenominações de cargos.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 17, 09, 91  
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*William Pedro*  
Diretor Legislativo

03 / 06 / 91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1126

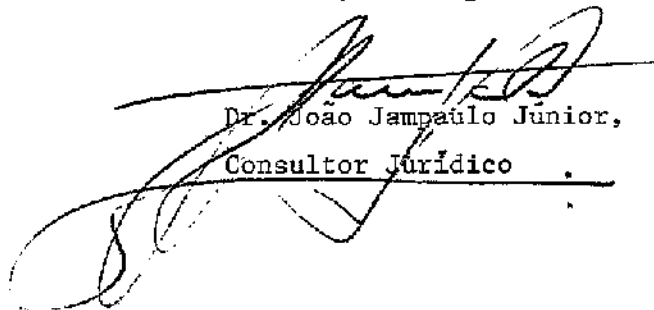
MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 50

PROC. Nº 18033

1. Uma vez cumprida as determinações de fls. 07 , exaradas por esta Consultoria e, mais, com a resposta de fls. 10 dos autos, a presente proposta deverá ser tida e enquadrada para todos os efeitos como Projeto de Lei Ordinária e não Complementar.
2. Assim, oriundo do Executivo, o presente Projeto redenomina para "Engenheiro Agrícola" o cargo criado pela Lei Complementar 11/91. A proposta é legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa (art. 46, inciso I, c/c o art. 72, inciso XIII da L.O.M.).
3. A matéria é de natureza legislativa, e o "referendum" da Câmara é imprescindível à espécie. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
5. QUORUM: maioria absoluta (letra "a", § 2º, art.44, L.O.M., com redação dada pela emenda nº 05/91).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de junho de 1991.

  
Dr. João Jampaúlo Júnior,  
Consultor Jurídico

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Aluísio*  
Diretor Legislativo

05 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

11 / 6 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, do PREFEITO MUNICIPAL, que redenomina para "Engenheiro Agrícola" cargo criado pela Lei Complementar 11/91.

PARECER Nº 5.243

Embasado no art. 46, inc. I, c/c art. 72, inc. XII da Lei Orgânica de Jundiaí, a matéria ora em exame se encontra perfeitamente instruída, estando revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

O parecer da Consultoria Jurídica, às fls. 12, bem ressalta a natureza legislativa da proposta, que, em face do envio à Edilidade da mensagem aditiva, às fls. 10, já não mais apresenta óbices, o que determina nossa acolhida ao texto do Executivo.

Isto posto, votamos pela tramitação do projeto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 11.06.91

Sala das Comissões, 11.06.1991



ERAZÉ MARTINHO,

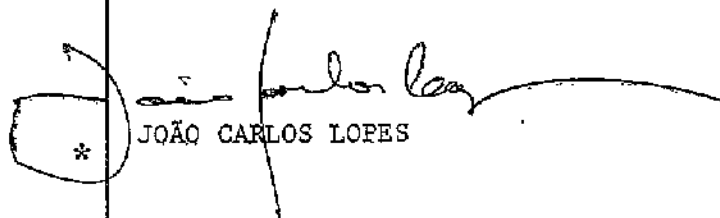
Presidente e Relator.



ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI



JORGE NASSIF HADDAD



JOÃO CARLOS LOPES



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Assuntos do Trabalho,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfredi*  
Diretor Legislativo

12 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

*Avoca*

para relatar no prazo de 7 dias.

*José Paulo da*  
Presidente

18 / 6 / 91





COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, do PREFEITO MUNICIPAL, que redenomina para "Engenheiro Agrícola" cargo criado pela Lei Complementar 11/91.

PARECER Nº 5.265

Esta proposta visa simplesmente alterar a denominação do cargo de Engenheiro Agrícola - lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - para Engenheiro Florestal, e, como expõe a justificativa, tal pretensão se faz necessária, em face da dificuldade de se encontrar no mercado de trabalho profissional com formação naquela área de atuação, razão da mudança.

Assim, nada vislumbramos que possa interferir na não-consecução do intento do Executivo, e subscrevemos a proposta em seu inteiro teor.

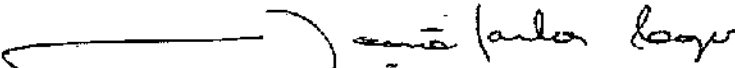
Isto posto, firmamos posicionamento favorável ao projeto.  
É o parecer.

APROVADO EM 25.06.91

Sala das Comissões, 25.06.91

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

  
ROLANDO GIAROLLA

\*  
/aaa



OF. PM. 09.91.26.

Proc. 18.033

Em 18 de setembro de 1991

Exmo. Sr.

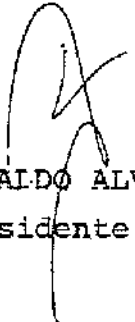
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Encaminhamos a V.Exa. em anexo, em duas vias, para seu judicioso exame, o AUTÓGRAFO Nº 4.046 do PROJETO DE LEI Nº 5.546, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Renovamos, no ensejo, as manifestações de nossa estima e distinto apreço.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.546  
PROCESSO Nº 18.033  
OFÍCIO P.M. Nº 09/91/26

AUTÓGRAFO Nº 4.046

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/09/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

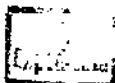
PRAZO VENCÍVEL EM:

10/10/91

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



Fls. 19  
Proc. 18033  
M.A.


OF. GP.L. nº 669/91

Proc. nº 030907/91 00191 \$175

PROJ. Nº 002 - 1991 Jundiá, 10 de outubro de 1.991.

Junte-se.

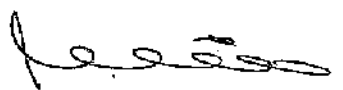
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
11/10/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.546, bem como cópia da Lei nº 3811, promulgada nesta data, por este executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá em exercício

N e s t a

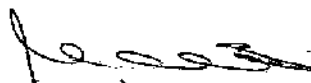
na.-



GP., em 10.10.1991

Proc. 18.033

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-  
feito Municipal, PROMULGO a pre-  
sente Lei:

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.046

(PROJETO DE LEI Nº 5.546)

Redenomina para "Engenheiro Agrícola"  
cargo criado pela Lei Complementar 11/  
90.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de setembro de 1991 o  
Plenário aprovou:

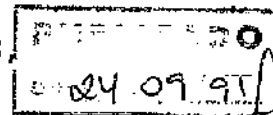
Art. 1º Fica alterada para ENGENHEIRO AGRÍ-  
COLA a denominação do cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL criado pe-  
la Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990, de provi-  
mento em comissão, símbolo "CC-4", lotado na Secretaria Muni-  
cipal de Serviços Públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execu-  
ção desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de se-  
tembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.



\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 7309-7/91 -



LEI Nº 3811 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

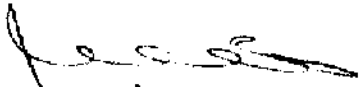
Redenomina para "Engenheiro Agrícola" cargo criado pela Lei Complementar 11/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterada para ENGENHEIRO AGRÍCOLA a denominação do cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL criado pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990, de provimento em comissão, símbolo "CC-4", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BÁRBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

**LEI N° 3.811, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991**

Redenomina para "Engenheiro Agrícola" cargo criado pela Lei Complementar 11/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica alterada para ENGENHEIRO AGRÍCOLA a denominação do cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL criado pela Lei Complementar n° 11, de 14 de novembro de 1990, de provimento em comissão, símbolo "CC-4", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2° — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 50  
Complementar  
Comissões CJR e CAT.

Autuado em 12 / 04 / 91

Director *Almanfred*

Quorum M. A.

Data	Histórico
12.04.91	Protocolada
15.04.91	C.S. despacho 59/91
22.04.91	d. PM. 0491.38.
31.05.91	d. GPL. 421/91. Mensagem. Aditiva
05.06.91	CJR parecer 5.243.
12.06.91	CAT. parecer 5265
25.06.91	Apto
17.09.91	Aprovada
18.09.91	d. PM. 09.91. de.
10.10.91	Promulgada
15.10.91	Publicada
15.10.91	Inquirimentos

Juntas das fls. 02/06 em 15.04.91 @ *Alm* fls. 07/13 em 05.06.91 @ *Alm*  
 fls. 14/15 em 12.06.91 @ *Alm*. fls. 16 em 25.06.91 @ *Alm*  
 fls. 17/22 em 15.10.91 @ *Alm*

Observações